

Diário do Legislativo de 04/10/2007

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 92ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 92ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 2/10/2007

Presidência dos Deputados Doutor Viana e Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício nº 3/2007, do Presidente do Tribunal de Justiça - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.642 a 1.650/2007 - Requerimentos nºs 1.234 a 1.236/2007 - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h8min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para

proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Gláucia Brandão, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dinis Pinheiro, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

Ofício nº 3/2007

Do Sr. Orlando Adão Carvalho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando cópia do parecer do relator do Projeto de Lei de Organização e Divisão Judiciárias desse Tribunal. (- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 26/2007.)

OFÍCIOS

Do Sr. Walton Alencar Rodrigues, Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando exemplar do sumário executivo "Auditoria no Sistema Nacional de Integração de Informações em Justiça e Segurança Pública - Infoseg". (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Dilzon Melo, Secretário de Desenvolvimento Regional, prestando informações relativas ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2007, da Deputada Rosângela Reis, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2007.)

Do Sr. Marcio A. de Lacerda, Secretário de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 160/2007, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Turismo. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 160/2007.)

Do Sr. Gustavo Botelho Júnior, Prefeito Municipal de Diamantina, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.431/2007, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.431/2007.)

Do Sr. Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal de Poços de Caldas, solicitando o empenho deste Legislativo para que o Projeto de Lei nº 637/2007 seja apreciado de forma a serem minimizados os prejuízos já detectados para diversos Municípios. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 637/2007.)

Dos Srs. Carlos Augusto Tenório Dionísio, Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, e José Iria de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, solicitando, respectivamente, aprovação do inciso III do art. 44 do Projeto de Lei Complementar nº 26/2007, da forma como proposto, e apoio à transferência do Município de Santana do Paraíso, da Comarca de Mesquita para a de Ipatinga. (- Anexem-se ao Projeto de Lei Complementar nº 26/2007.)

Do Sr. Gustavo Botelho Neto, Superintendente-Geral de Polícia Civil, prestando informações sobre o Requerimento nº 822/2007, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Luís Márcio Araújo Ramos, Presidente da Fhemig, prestando informações relativas ao Requerimento nº 939/2007, das Comissões de Direitos Humanos e do Trabalho.

Do Sr. Djalma Bastos de Moraes, Presidente da Cemig, prestando informações relativas ao Requerimento nº 968/2007, do Deputado Weliton Prado.

Do Sr. José Élcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.092/2007, da Comissão de Administração Pública.

Da Sra. Janete Gomes Barreto Paiva, Reitora da Uemg, encaminhando o Relatório das Bolsas para Carentes e Apoio ao Desenvolvimento de Programas e Projetos de Pesquisas e Extensão - Prouemg. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Mário Konichi Higuchi Júnior, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, comunicando que o Requerimento nº 1.008/2007, da Comissão de Direitos Humanos, foi encaminhado ao Corregedor da Polícia Militar.

Do Ten.-Cel. PM Silas Barnabé de Souza, Comandante do 40º Batalhão de Polícia Militar, encaminhando documentação em resposta ao Requerimento nº 941/2007, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Maria Karla Batista, Superintendente de Relações Institucionais da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel -, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 600/2007, da Comissão de Política Agropecuária.

Do Sr. Victor Flávio Monteiro de Paula, Delegado Regional de Polícia Civil, encaminhando documentação que evidencia a precária situação da cadeia pública de Pouso Alegre. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Ronaldo Teixeira, Chefe de Gabinete do Ministério da Justiça, convidando para a oficina de trabalho sobre o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci -, do Governo Federal.

Do Sr. Sérgio Dâmaso, Chefe de Gabinete do 3º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral, agradecendo convite formulado por esta Casa para participação em seminário.

Da Sra. Simone Ribeiro Rolla, Superintendente de Coordenação Técnica da Secretaria de Meio Ambiente, solicitando apoio desta Casa à participação de representantes nas reuniões mensais ordinárias e em outros eventos da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental de Minas Gerais - Ciea-MG.

Do Sr. Roberto Messias Franco, Diretor de Licenciamento Ambiental do Ibama, prestando informações relativas ao Requerimento nº 865/2007, do Deputado Wander Borges.

Do Sr. Alexandre Magrineli dos Reis, Chefe de Gabinete da Fundação Estadual do Meio Ambiente, prestando informações relativas ao Requerimento nº 950/2007, do Deputado Wander Borges.

Do Sr. Flávio Alves Monteiro, Coordenador do Bloco Brasileiro da União de Parlamentares do Mercosul, convidando, em nome do Presidente desse Bloco, para a reunião ordinária da UPM, a realizar-se em 5/10/2007, na Argentina, e para a VI Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, em 8/10/2007, no Uruguai.

Do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Sabará, solicitando manifestação da Presidência desta Casa com relação à proposta de obra que menciona, a qual, segundo explica, traria benefícios para a Região Metropolitana de Belo Horizonte. (- À Comissão de Transporte.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.642/2007

Declara de utilidade pública a entidade São Geraldo Futebol Clube, com sede no Município de Itabirito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade São Geraldo Futebol Clube, com sede no Município de Itabirito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de outubro de 2007.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: O São Geraldo Futebol Clube é uma sociedade desportiva, cultural e recreativa, sem fins lucrativos, que desenvolve importante trabalho de fins sociais e assistenciais. A sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias. O São Geraldo Futebol Clube está em funcionamento há 16 anos.

Por sua importância, conto com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.643/2007

Proíbe as empresas que exploram locação imobiliária de cobrar taxas por informações cadastrais do consumidor.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas que exploram locação imobiliária no Estado ficam proibidas de cobrar taxas por informações cadastrais do consumidor.

Art. 2º - Em caso de descumprimento do disposto no art. 1º, a empresa fica obrigada a ressarcir ao consumidor, em dobro, o valor cobrado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de outubro de 2007.

Gilberto Abramo

Justificação: O projeto visa, primeiramente, fazer com que a população seja beneficiada com a supressão de mais essa cobrança indevida. As empresas de serviços imobiliários vêm cobrando de seus usuários, de forma abusiva e ilegal, valores adicionais pelas informações cadastrais do consumidor. Trata-se de consultas aos órgãos de proteção ao crédito, os quais, segundo o Código de Defesa do Consumidor, devem ficar às expensas do proprietário. No caso específico da cobrança de taxa pelas informações cadastrais do futuro locatário, este é particularmente prejudicado, uma vez que ela fere o princípio basilar do direito, o da ampla defesa, que garante ao indivíduo a não-produção de prova contra si mesmo.

A medida que propomos é justificável e de suma importância, tendo em vista que a consulta cadastral é um serviço disponibilizado gratuitamente para a sociedade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.644/2007

Dá denominação a trecho da Rodovia MG-020 no Município de Jabuticatubas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia Prefeito Valério de Sales Costa Sobrinho - Leco o trecho da Rodovia MG-020 que liga o Município de Santa Luzia a de Jabuticatubas.

Parágrafo único – O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - providenciará, com recursos de seu orçamento, a fixação de placas indicativas da denominação da rodovia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de outubro de 2007.

Gustavo Valadares

Justificação: Este projeto de lei tem como objetivo dar ao trecho da MG-020 que liga Santa Luzia a Jabuticatubas a denominação de Prefeito Valério de Sales Costa Sobrinho - Leco, como forma de homenagear e demonstrar respeito a esta ilustre figura pública.

Funcionário público, exerceu mandato de Prefeito do Município de Jabuticatubas, no período de 1982 a 1988, e teve atuação marcante na história política de sua terra, especialmente na atenção aos mais necessitados. Assim, encontram-se respeitados os ditames da Lei nº 13.408, de 21/12/99.

Leco, como era conhecido por seus conterrâneos, marcou toda sua trajetória de vida pela transparência em seus atos, especialmente na vida pública, e pelo companheirismo e amizade com todos. A homenagem de que trata esta lei encontrará com certeza eco na população de Jabuticatubas e região.

Tendo em vista o mérito e a relevância da denominação aqui proposta, espero pelo apoio dos nobres colegas desta Casa Legislativa para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.645/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Fernandes Tourinho os imóveis que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Fernandes Tourinho os imóveis de propriedade do Estado assim discriminados:

I - imóvel constituído pela área de 2.000,00m² e respectiva benfeitoria, situado no Córrego Caixa Larga, Município de Fernandes Tourinho, registrado sob o nº 13.920, Livro 3-M, fls. 35, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tarumirim;

II - imóvel constituído pela área de 2.263,60m² e respectiva benfeitoria, situado no Córrego do Barbudo, Município de Fernandes Tourinho, registrado sob o nº 13.923, Livro 3-M, fls. 36, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tarumirim;

III - imóvel constituído pela área de 2.000,00m² e respectiva benfeitoria, situado no Distrito de Senhora da Penha, registrado sob o nº 12.010, Livro 3-K, fls. 234, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tarumirim;

IV - imóvel constituído pela área de 1.600,00m² e respectiva benfeitoria, situado no Córrego Preto, Município de Fernandes Tourinho, registrado sob o nº 13.922, Livro 3-M, fls. 36, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tarumirim; e

V - imóvel constituído pela área de 2.000,00m² e respectiva benfeitoria, situado no Córrego da Água Doce, Município de Fernandes Tourinho, registrado sob o nº 13.921, Livro 3-M, fls. 35, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tarumirim.

Parágrafo único - Os imóveis descritos no "caput" são destinados ao funcionamento de projetos sociais de interesse da municipalidade.

Art. 2º - Findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, se não tiver sido dada a destinação prevista, ou no caso de ser desvirtuada a destinação ou modificada a finalidade, será desfeita a doação e o imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de outubro de 2007.

José Henrique

Justificação: Esses imóveis eram destinados anteriormente ao atendimento de alunos residentes na zona rural para execução do Programa Estadual de Alfabetização Rural. Com o fim da execução desse Programa, em razão da municipalização do ensino fundamental, houve uma diminuição significativa de alunos e os prédios tornaram-se ociosos, sem nenhum aproveitamento ou uso por parte do Estado. Assim, o Município de Fernandes Tourinho busca, perante o Estado, a restituição dos citados prédios com a finalidade de utilização em projetos sociais. São estas as razões que me levam a apresentar esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.646/2007

Declara de utilidade pública a Associação Assistencial Três Reis Magos, com sede no Município de Caldas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Assistencial Três Reis Magos, com sede no Município de Caldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de outubro de 2007.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: A referida Associação, fundada em 2001, possui como objetivo essencial realizar obras e ações visando à melhoria da qualidade de vida da população local, especialmente a mais carente. Com esse propósito, combate a fome e a pobreza; presta assistência médica aos idosos; oferece moradia e auxílio pecuniário aos mais necessitados; promove o voluntariado.

Pelos bons serviços prestados à coletividade, contamos com a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que se lhe pretende outorgar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.647/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores de Ferreiras, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores de Ferreiras, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de outubro de 2007.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: A Associação dos Moradores de Ferreiras, fundada em 1989, tem por finalidade promover a proteção da saúde da família, da gestante, da criança, do adolescente e do idoso, visando beneficiar todos os moradores desse bairro. Empreende também esforços para atender aos anseios de seus associados, proporcionando-lhes melhoria na qualidade de vida.

Por sua atividade, que denota significativa importância social, esperamos a anuência dos nobres Deputados ao título que se lhe pretende outorgar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.648/2007

Declara utilidade pública o Instituto Agronelli de Desenvolvimento Social - Iades -, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Instituto Agronelli de Desenvolvimento Social - IADES -, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de outubro de 2007.

Fahim Sawan

Justificação: O Instituto Agronelli de Desenvolvimento Social - IADES -, situado no Município de Uberaba, é uma associação de utilidade pública sem fins lucrativos, de caráter assistencial, que está em pleno funcionamento há mais de 1 ano.

Sua finalidade, junto à comunidade e aos colaboradores dos projetos, é a promoção de ações em prol da defesa e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, do desenvolvimento econômico e social e do combate à pobreza. Além disso, visa a promoção da segurança alimentar e nutricional, e do voluntariado, entre outras ações, contribuindo para uma sociedade mais justa e participativa. Valoriza a vida saudável, a busca da igualdade de gêneros, o incentivo à cidadania, a promoção da educação, os direitos da criança e do adolescente e a defesa do meio ambiente.

Considerando-se a relevância do trabalho desenvolvido pelo referido instituto para a comunidade e para a cidade de Uberaba, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.649/2007

Declara de utilidade pública a Creche Dora Ribeiro, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Dora Ribeiro, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de outubro de 2007.

Fahim Sawan

Justificação: A Creche Dora Ribeiro, situada no Município de Belo Horizonte, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter assistencial, que funciona regularmente há mais de dois anos.

Sua finalidade é acolher e amparar a infância, proporcionando a crianças de até seis anos abrigo, alimentação, educação, assistência médica e social. Esses benefícios são extensivos aos familiares das crianças e a seus educadores. Em complemento aos seus objetivos, promove atividades sociais, culturais e de lazer, além de realizar cursos, feiras, atividades artísticas e esportivas.

Considerando-se a relevância do trabalho desenvolvido pela referida Creche para a comunidade de Belo Horizonte, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.650/2007

Declara de utilidade pública o Conselho Municipal de Segurança Pública de Santa Luzia - Comsep -, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Municipal de Segurança Pública de Santa Luzia - Comsep -, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de outubro de 2007.

Wander Borges

Justificação: A Constituição da República preceitua segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual deve ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Destarte, a comunidade tem tanta responsabilidade quanto os poderes governamentais no que concerne à incumbência de garantir a segurança pública. Por esse motivo, entendemos imprescindíveis o envolvimento e a participação popular na construção de uma sociedade dotada de paz pública.

Corroborando a assertiva, transcrevemos a manifestação do ilustre Prof. Tércio Sampaio Ferraz Júnior sobre o tema: "Devemos conscientizar-nos de que os temas de segurança pública não pertencem apenas às polícias, mas dizem respeito a todos os órgãos governamentais que se integram, por via de medidas sociais de prevenção ao delito. A comunidade não deve ser afastada, mas convidada a participar do planejamento e da solução das controvérsias que respeitem a paz pública".

Plenamente consciente de seu dever e de sua responsabilidade para com a construção de uma sociedade dotada de paz pública, na data de 12/8/2000 a comunidade luziense criou a entidade denominada Conselho Municipal de Segurança Pública de Santa Luzia. Trata-se de uma associação civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade estatutária colaborar com os órgãos de segurança pública, para a melhora das ações de segurança pública desenvolvidas em Santa Luzia.

Para o cumprimento de suas finalidades, a associação desenvolve palestras, conferências, estudos, fóruns, campanhas educativas, entre outras

ações, com o escopo de despertar na comunidade a necessidade de cooperar com o poder público nas ações em benefício da ordem e da tranquilidade pública.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.234/2007, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Associação Comercial e Industrial de Curvelo - Acic - pelo transcurso do 75º aniversários de sua fundação.

Nº 1.235/2007, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Construtora Caparaó pela passagem do cinquentenário de sua fundação. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 1.236/2007, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Esportes com vistas a autorizar a implantação do programa "Campos de Luz" no Estádio Municipal Virgílio Antônio da Silva, no Município de Centralina. (- À Comissão de Educação.)

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para destinar a 1ª Parte desta reunião à realização do fórum técnico "ICMS Solidário".

- A ata deste evento será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - Estão reabertos os nossos trabalhos ordinários.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 3, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2007 NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 8/8/2007

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fahim Sawan, Ivair Nogueira, Leonardo Moreira e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fahim Sawan, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ivair Nogueira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a empossar o Presidente e a designar o relator. O Presidente, Deputado Fahim Sawan, é empossado e designa o Deputado Ivair Nogueira para relatar a matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, conforme edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2007.

Fahim Sawan, Presidente - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira.

ATA DA 21ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Cultura NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 25/9/2007

Às 15h5min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Gláucia Brandão e Maria Lúcia Mendonça e o Deputado Dalmo Ribeiro Silva (substituindo este ao Deputado Antônio Genaro, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Gláucia Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e acusa o recebimento da seguinte proposição, para a qual designou o relator citado a seguir: Projeto de Lei nº 1.521/2007, em turno único (Deputado Dimas Fabiano). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.499/2007, no 1º turno (relatora: Deputada Maria Lúcia Mendonça). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.417/2007 (relator: Deputado Dimas Fabiano) e 1.484/2007 (relatora: Deputada Rosângela Reis), que receberam parecer pela aprovação com as emendas que receberam o nº 1, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e 1.461/2007 (relatora: Deputada Maria Lúcia Mendonça), que recebeu parecer pela aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.097, 1.132 e 1.165/2007. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.379/2007. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Wanderley Jangrossi - Maria Lúcia Mendonça.

ATA DA 24ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 26/9/2007

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Hely Tarquínio, Carlos Pimenta e Ruy Muniz, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, a Deputada Elisa Costa e os Deputados Carlin Moura e Lafayette de Andrada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o Projeto de Lei nº 1.416/2007, do Governador do Estado, que cria o Conselho Estadual de Saneamento Básico - Cesb - e dá outras providências, e comunica o recebimento de ofício do Sr. José Eduardo Batista, Vereador à Câmara Municipal de Pratinha, publicado no "Diário do Legislativo" de 13/9/2007. O Presidente acusa o recebimento da seguinte proposição, para a qual designou o relator citado a seguir: Projeto de Lei nº Projeto de Lei nº 184/2007, no 1º turno (Deputado Hely Tarquínio). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Carlos Pimenta (2), em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Estado de Saúde, com vistas a que sejam contratados três motoristas para a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos para Transplantes - CNCDO, Regional Norte-Nordeste, uma vez que esse órgão já tem à disposição os carros e o combustível, conforme documento em anexo; e seja realizada audiência pública desta Comissão para debater a questão da destinação de recursos financeiros para a Coordenadoria Especial de Promoção e Defesa da Mulher - Cedem. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir o Sr. Felipe Campos Latella, Superintendente de Saneamento Ambiental da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru; a Sra. Cláudia Júlio Ribeiro, Coordenadora da Frente Estadual de Saneamento Ambiental - Fesa; os Srs. Carlos Henrique Melo, membro do Conselho Diretor da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - Poços de Caldas; Márcio Tadeu Pedrosa e Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima, respectivamente, Presidente e Diretor da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Abes; e José Maria dos Santos, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado de Minas Gerais - Sindágua, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra à Deputada Elisa Costa, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, com a participação das seguintes pessoas: Fátima Gouvêa, Engenheira Civil e Sanitarista; Renato Rodrigues, funcionário da Copasa; Rafael Afonso Silva, da Liderança de Serviços Sociais; José Fernandes Pacheco, Assessor da Deputada Federal Maria do Carmo Lara; Ronaldo Resende, Diretor da Abes; Nilo Sérgio Gomes, Presidente do Sindicato dos Engenheiros; e Edmilson, da Gestão de Políticas Sociais da Diocese de Belo Horizonte, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e do público em geral, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, dia 2/10/2007, às 14h30min, no Plenarinho I, para discutir e votar a matéria constante na pauta, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2007.

Carlos Mosconi, Presidente - Hely Tarquínio - Carlos Pimenta - Doutor Rinaldo - Ruy Muniz.

ATA DA 28ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 26/9/2007

Às 10h43min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Jayro Lessa, Agostinho Patrús Filho, Lafayette de Andrada e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Rêmoló Aloise e Carlin Moura. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão; e comunica o recebimento de ofícios do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento Agrário, publicados no "Diário do Legislativo" de 20/9/2007. Registra-se a presença do Deputado Antônio Júlio. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.356/2007 (relator: Deputado Agostinho Patrús Filho) e 1.415/2007 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Antônio Júlio); e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 965/2007 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Jayro Lessa), e 1.446/2007 (relator: Deputado Lafayette de Andrada). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.182/2007, no 2º turno, e 1.120/2007, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prazo regimental formulada pelos respectivos relatores, Deputados Lafayette de Andrada e Agostinho Patrús Filho. O Projeto de Lei Complementar nº 27/2007 e os Projetos de Lei nºs 15 e 1.357/2007 são retirados da pauta pelo Presidente da Comissão, por não cumprirem pressupostos. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, é aprovado requerimento do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão com a de Assuntos Municipais e Regionalização, para debater, em audiência pública, a renovação do contrato firmado entre o Estado e o Banco Itaú S.A., especialmente no que se refere a possíveis irregularidades na celebração do termo aditivo para a administração da folha de pagamento dos servidores e da arrecadação estadual e ao não-cumprimento de cláusulas contratuais referentes ao fechamento de agências pioneiras. O requerimento do Deputado Délio Malheiros, em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, o Projeto de Lei nº 1.182/2007, que estabelece critérios especiais para o pagamento dos precatórios de natureza alimentar e o cronograma de pagamento dos precatórios em geral, tem sua votação adiada, a requerimento do Deputado Agostinho Patrús Filho, aprovado pela Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária a realizar-se no dia 27/9/2007, às 11 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Agostinho Patrús Filho - Lafayette de Andrada - Antônio Júlio - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio.

ATA DA 22ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 27/9/2007

Às 10h15min, comparece na Sala das Comissões o Deputado Délio Malheiros, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, com base no inciso III do art. 120, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, e considera-a aprovada. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a proposta do Tribunal de Justiça do Estado para que se torne obrigatório o registro em cartório dos contratos de financiamento de veículos. O Presidente acusa o recebimento da seguinte proposição, para a qual designou o relator citado a seguir: Projeto de Lei nº 1.233/2007, no 1º turno (Deputado Célio Moreira). A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. José Francisco Bueno, Corregedor-Geral de Justiça do Estado; Donizetti Rodrigues, Gerente de Fiscalização dos Serviços Materiais e de Registro; Oliveira Santiago Maciel, Chefe do Detran-MG; as Sras. Rafaela Gigliotti, Chefe da Assessoria Jurídica do Detran-MG; Vanuza de Cássia Arruda, Coordenadora do Departamento de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Serjus, representando o Sr. Roberto Dias Andrade, Presidente da Associação dos Setenta e Sete de Justiça do Estado; os Srs. Dante Ramos Júnior, representando o Instituto Nacional de Registro de Títulos e Documentos; José Nadi Neri, Diretor do Instituto de Registro de Títulos e Documentos de Minas Gerais; Hoberdan Mendes, Presidente da Associação dos Revendedores de Veículos no Estado de Minas Gerais; Joel Jorge Paschoalin, Presidente do Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos de Minas Gerais; e Carlos José Barreto, Gerente do Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos de Minas Gerais, que são convidados a tomar assento à mesa. Registra-se a presença dos Deputados Antônio Júlio, Célio Moreira e Walter Tosta. O Presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.015/2007 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Célio Moreira) e 1.121/2007 na forma do

Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Célio Moreira em virtude de redistribuição.). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2007.

Délio Malheiros , Presidente - Célio Moreira.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2007 NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 2/10/2007

Às 14h25min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fahim Sawan, Ivair Nogueira, Weliton Prado e Gustavo Valadares (substituindo este ao Deputado Leonardo Moreira, por indicação da Liderança do DEM), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fahim Sawan, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ivair Nogueira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2007 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Ivair Nogueira). O Presidente suspende os trabalhos por 5 minutos para a lavratura da ata desta reunião. Reabertos os trabalhos, o Presidente dispensa a leitura da ata, dá-a por aprovada e solicita aos membros que a subscrevam. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para próxima reunião extraordinária, conforme edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2007.

Fahim Sawan, Presidente - Ivair Nogueira - Weliton Prado.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 93ª REUNIÃO ORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 3/10/2007

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Proposta de Emenda à Constituição nº 19/2007, do Deputado Doutor Viana e outros, e Projetos de Lei nºs 469/2007, do Deputado Gustavo Corrêa, e 669/2007, do Deputado Gilberto Abramo, e 1.084/2007, do Deputado Jayro Lessa.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 370/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma do Substitutivo nº 1, 683/2007, do Deputado Weliton Prado, na forma do Substitutivo nº 1, e 1.357/2007, do Deputado Mauri Torres.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.249/2007, do Deputado Carlos Mosconi, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, 1.356/2007, do Deputado Mauri Torres, e 1.415/2007, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.

Matéria Votada na 61ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 3/10/2007

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 261/2007, do Deputado Padre João, na forma do vencido em 1º turno.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia DA 94ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, EM 4/10/2007

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 709/2007, do Deputado Padre João, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Viçosa o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.111/2007, do Deputado Tiago Ulisses, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cambuquira o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.129/2007, do Deputado Doutor Viana, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Curvelo o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.154/2007, do Deputado Paulo Cesar, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bambuí os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.236/2007, do Deputado Gil Pereira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.571/2007, do Governador do Estado, que autoriza o DER-MG a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 27ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9 horas do dia 4/10/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir, em audiência pública, a violação de direitos humanos, por parte de policiais, em estádios de futebol, com convidados.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 23ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 4/10/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater, em audiência pública, as questões que têm dificultado a fabricação de saneantes e cosméticos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 25ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 4/10/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno,

convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 4/10/2007, destinada a homenagear o Programa Mãos Que Ajudam.

Palácio da Inconfidência, 3 de outubro de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.555/2007

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais no valor de R\$ 49.986.000,00 (quarenta e nove milhões novecentos e oitenta e seis mil reais) para atender encargos decorrentes da edição da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007, que alterou a tabela de vencimentos básicos dos servidores da Secretaria da Assembléia."

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2007.

Célio Moreira

Justificação: Esta emenda tem como objetivo retificar o número da lei citada no "caput" do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.555/2007. O referido dispositivo faz referência erroneamente à Lei nº 16.836, de 25/7/2007, que dá denominação à Escola Estadual de São João do Paraíso, localizada no Município de São João do Paraíso. Porém, o que pretende o Projeto de Lei nº 1.555/2007 é fazer referência à Lei nº 16.833, de 20/7/2007, que altera a tabela de vencimentos básicos dos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

Assim, faz-se necessário corrigir o erro formal do Projeto de Lei nº 1.555/2007, alterando o número da lei citada.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.483/2007

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Sabarense Protetora dos Animais e da Natureza, com sede no Município de Sabará.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.483/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Sabarense Protetora dos Animais e da Natureza, com sede no Município de Sabará, que tem por escopo proteger os animais contra a crueldade, maus-tratos, doenças, fome e abandono.

Com esse propósito, promove diversas campanhas como de vacinação, principalmente de cães e gatos urbanos, contra doenças endêmicas ou epidêmicas, de identificação dos animais pelos responsáveis e de conscientização da população sobre as necessidades dos animais e a responsabilidade dos proprietários.

Ademais, realiza feiras de doação e adoção de animais, estimulando a criação de abrigos particulares para os abandonados, com assistência veterinária e doação de rações e materiais necessários à manutenção do local.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.483/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2007.

Sávio Souza Cruz, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.521/2007

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Sociedade Musical Senhora Mãe de Deus de Roças Novas, com sede no Município de Caeté.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e

legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.521/2007 pretende declarar de utilidade pública a Sociedade Musical Senhora Mãe de Deus de Roças Novas, com sede no Município de Caeté, que possui como finalidade primordial a disseminação da arte musical.

Na consecução de seus propósitos, mantém uma orquestra e uma banda de música, realizando concertos abertos ao público e abrilhantando eventos oficiais. Coopera, pois, com o aprimoramento artístico e cultural da população local.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.521/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2007.

Dimas Fabiano, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.529/2007

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Delvito Alves, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Amigos do Meio Ambiente – Aama –, com sede no Município de Unai.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.529/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Amigos do Meio Ambiente, com sede no Município de Unai, que tem como finalidade essencial a defesa dos recursos naturais, atuando na preservação da biodiversidade e das áreas ecologicamente importantes.

Dessa maneira, luta contra todos os atos de degradação do meio ambiente, para tanto mobilizando a comunidade estudantil, urbana e rural e os demais segmentos da sociedade. Além do mais, por meio de estudos e pesquisas, divulga as causas dos problemas ambientais e as alternativas para as suas soluções.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.529/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2007.

Sávio Souza Cruz, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.532/2007

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Instituto Cultural e Social Maranata, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.532/2007 pretende declarar de utilidade pública o Instituto Cultural e Social Maranata, com sede no Município de Ribeirão das Neves, que tem como finalidade precípua realizar obras e ações visando à melhoria da qualidade de vida da população local.

Dessa forma, instrui sobre o uso de técnicas adequadas para a preservação do meio ambiente, incentiva as atividades que visam ao fortalecimento da agricultura familiar e presta assessoramento técnico para o desenvolvimento de projetos agrícolas e promove a defesa do patrimônio cultural.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.532/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2007.

Chico Uejo, relator.

Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 14/2007

Comissão Especial

Relatório

De autoria de 1/3 dos membros da Assembléia Legislativa e tendo como primeiro signatário o Deputado Sargento Rodrigues, a Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2007 dá nova redação ao art. 273 da Constituição do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 27/4/2007, foi a proposição encaminhada a esta Comissão Especial para receber parecer no 1º turno, nos termos do art. 201, c/c o art. 111, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo assegurar precisão técnica no tratamento constitucional oferecido à função de Delegado de Polícia. Parte, para tanto, de premissa segundo a qual o Delegado exerce função pública que se enquadra entre as carreiras jurídicas, especificamente a Defensoria Pública e a Advocacia do Estado.

Do ponto de vista jurídico-constitucional a proposta não encontra óbice. Nos termos em que se apresenta, a proposta tão-somente reconhece a indubitável condição de carreira jurídica ao Delegado de Polícia, determinando que lhe sejam estendidos certos atributos funcionais, inerentes a essa circunstância. A nova redação constitucional inovará apenas na esfera de competência do Estado membro, na medida em que apenas estabelecerá determinada condição a ser observada quanto aos agentes que ocupam essa função pública. Da mesma forma, não violará reserva de iniciativa por via oblíqua, já que não trata, em concreto, de organização administrativa do Estado ou de regime jurídico do servidor. Trata, assinala-se, de reconhecimento formal em termos amplos e genéricos.

A proposição se ocupa de propostas destacadas entre as mais importantes pelo grupo 4 e constantes do documento final do seminário legislativo "Segurança para todos", realizado nesta Casa em 2006. Constam, pois, como itens prioritários, nºs 1 e 3 respectivamente, o "retorno do Delegado de Polícia às carreiras jurídicas" e a concessão de "garantias funcionais para os Delegados de Polícia nos mesmos moldes dos Defensores Públicos e Procuradores do Estado".

Trata-se de proposta que possui o claro objetivo de aprimorar a defesa social realizada em nosso Estado, especialmente o trabalho de investigação policial, mediante arranjo institucional que, se não é inovador, porque já aplicado em benefício da função pública desenvolvida por várias outras categorias, mostra-se apto a reformar de maneira eficaz o mencionado setor.

A experiência brasileira é eloqüente ao evidenciar os casos da advocacia, da magistratura, do Ministério Público, da advocacia pública em geral, como alcançando seus mais elevados padrões de qualidade na medida em que seus membros, ponto central de suas atividades, passaram a ser suficientemente protegidos.

Essa, aliás, a seara percorrida no trabalho acadêmico de Glória Bonelli, segundo a qual a equiparação do Delegado a essas outras categorias se enquadra em um contexto que prioriza a "profissionalização" do Delegado em benefício do serviço.

Para a autora, "o percurso que os advogados, os magistrados e os Promotores de Justiça trilharam parece estar sendo seguido pelos Delegados de Polícia. Alguns dos desafios que enfrentam estão relacionados às especificidades de sua atividade, que articula dois mundos identitários distintos como o conhecimento técnico-científico e a prática da força, a valorização do saber abstrato e o desprestígio da violência e do trabalho 'sujo', o autocontrole das profissões e o risco imprevisível de lidar com a criminalidade" (Bonelli, Maria da Glória. "Os Delegados de Polícia entre o profissionalismo e a política no Brasil: 1842-2000". In: "Meeting of the Latin American Studies Association", Dallas, Texas, March, 27-29, 2003).

Há o reconhecimento da posição do Delegado no rol das carreiras jurídicas (Mendonça, Paulo. "Introdução à Ciência do Direito". In: <http://www.unirio.br/ied>) e esse enquadramento decorre, especialmente, das funções a si atribuídas, as quais, para muito além de meras rotinas administrativas, demandam, inegavelmente, conhecimento da lei e raciocínio jurídico aguçado (Kfoury Filho, Abrahão José. "A Polícia Civil e sua institucionalização". In: "A Polícia Civil à luz do Direito", Moraes, Bismael B. (org.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991). Transcreva-se, a propósito, a lição de Geraldo do Amaral Toledo Neto, Vice-Presidente da Associação dos Delegados de Polícia de Minas Gerais e professor de direito processual da PUC Minas, a respeito:

"Tal como os membros da Defensoria Pública e da Procuradoria do Estado (Advocacia-Geral do Estado), órgãos da mesma derivação hierárquica, ou seja, do Poder Executivo mineiro, o cargo de Delegado de Polícia, como os citados, é privativo de bacharel em direito, provido mediante concurso público de provas e títulos, com fiscalização direta da Ordem dos Advogados do Brasil, cabendo-lhe a interpretação e aplicação das espécies normativas que integram o ordenamento jurídico. Entre todos os agentes do Poder Executivo, apenas no concurso para essas três carreiras são exigidos tais requisitos, já que suas veredas necessitam de conhecimentos jurídicos para a operação de suas atividades". (Toledo Neto, Geraldo do Amaral. "Manual de Processo Penal. Inquérito Policial. Ação Penal. Provas e Prisões". Belo Horizonte: Ed. Ciência Jurídica, 2007). (Grifos nossos.)

Perceba-se, ainda, a questão nas palavras do Delegado Roberto Brutus, que assim se expressou: "... Integramos o grupo das carreiras jurídicas. Participamos, no nascedouro, da apuração dos delitos. Formamos a prova. E fornecemos os elementos imprescindíveis à propositura dos delitos. Formamos a prova e fornecemos os elementos imprescindíveis à propositura da ação penal. É a polícia judiciária trabalhando contra a impunidade. Mais que isso. O Delegado de Polícia no dia-a-dia investiga, aconselha, dirige conflitos, evita o crime. Faz a paz. Regula, na verdade, as relações sociais" (In: Zaverucha, Jorge "Polícia Civil de Pernambuco: O Desafio da Reforma". Recife: Editora Universidade Federal de Pernambuco, 2003).

Como assevera Emanuel Lopes, com exatidão, a função de Delegado de Polícia inclui-se, a um só tempo, entre as de natureza policial e jurídica ("Carreira Jurídica ou Policial? Ambas"). Assim é que o reconhecimento de prerrogativas funcionais para o Delegado de Polícia, em isonomia com as demais carreiras jurídicas, a magistratura, a advocacia pública e a promotoria de justiça, é imperativo de racionalidade jurídica e de eficiência administrativa, afinal, não será com um Delegado de Polícia enfraquecido e à mercê de intervenções político-administrativas sobre o seu trabalho que o serviço policial se aperfeiçoará (Couto, Luiz Carlos. "O Delegado de Polícia está mais fraco, em termos de poder e autoridade?" In: Jus Navigandi, Teresina, ano 2, n. 24, abr. 1998.).

Normativamente, a definição de atividade jurídica é estabelecida pelo art. 2º da Resolução nº 11, de 31/1/2006, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece o seguinte:

"Art. 2º - Considera-se atividade jurídica aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou qualquer atividade anterior à colação de grau".

Ora, do Delegado de Polícia são exigidos conhecimentos de direito constitucional, direito penal e direito processual penal, disciplinas empregadas pelo Delegado ao exercer valoração jurídica na análise do fato criminoso. Necessita, além disso, de conhecimentos de direito processual civil para efetuar buscas, arrestos e seqüestros; faz uso do Código de Trânsito para juridicamente decidir sobre direitos fundamentais da pessoa, como a cassação da Carteira Nacional de Habilitação ou a apreensão de veículos, obedecendo a procedimentos nos quais devem ser assegurados o contraditório e a ampla defesa; aplica conhecimentos de direito financeiro, econômico e fiscal no desempenho das atividades de repressão contra os crimes do colarinho branco; aborda o direito administrativo nos delitos praticados por funcionários públicos contra a administração pública, principalmente nos desvios de recursos do erário, nos casos de corrupção. Na esfera privada, exigem-se do Delegado conhecimentos de direito civil, para apuração de delitos contra a família, a propriedade, assim como questões agrárias, ambientais e decorrentes das relações de consumo. Recentemente, por exemplo, a nova Lei de Falências retirou a titularidade da apuração de delitos falimentares dos Juízes, entregando essa responsabilidade ao Delegado de Polícia, obrigando-o a aprofundar-se nos conhecimentos de direito comercial e empresarial.

Segundo o Presidente da OAB-SP, Luiz Flávio Borges D'Urso, "a importância da presidência do inquérito ser realizada por um Delegado de Polícia não muda uma realidade, a carreira de Delegado de Polícia é muito árdua, muito difícil e apresenta sérias vulnerabilidades legais. Uma delas é a ausência de garantias constitucionais que justa e corretamente a magistratura e o Ministério Público ostentam e que os Delegados de Polícia deveriam obter" ("Aspectos do Inquérito Policial e Algumas Propostas". In: www.mundojuridico.com.br).

Frise-se que o enfraquecimento da polícia, mormente de seu agente mais importante, acompanha o estreitamento de atribuições e a falta de garantias de seus servidores, "de modo que a polícia além de ter suas atuações limitadas, quando as exerce, fica vulnerável a ingerências externas, em face da total ausência de garantias de seus dirigentes" (Xavier, Luiz Marcelo da Fontoura. "Uma reflexão sobre a atual situação da segurança pública e a atuação do Delegado de Polícia". Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 85, 26 set. 2003).

Note-se, ademais, que, consoante Bonelli, os Delegados têm se distanciado de uma atitude de desinteresse em relação ao exercício funcional. Segundo a professora, "a própria origem social da amostra é predominantemente de classe média. Eles valorizam o diploma superior que obtiveram identificando-se com as carreiras jurídicas. A ênfase pragmática e antiteórica da polícia é mediada pelo discurso dos Delegados que destacam o caráter técnico-científico das investigações e a relevância do saber jurídico na condução do inquérito policial" (Bonelli, Maria da Glória. "Os Delegados de Polícia entre o profissionalismo e a política no Brasil: 1842-2000". In: "Meeting of the Latin American Studies Association", Dallas, Texas, March, 27-29, 2003.).

No mesmo trabalho, uma pesquisa aponta entre os principais obstáculos para a melhoria do trabalho policial, indicada por 57% dos entrevistados, "a instabilidade no exercício do cargo de Delegado". Trata-se de admitir que ao Delegado de Polícia abre-se uma trajetória que, na história dos Juízes, começa a se consolidar ainda na década de 20, seguida pela dos membros do Ministério Público décadas depois, culminando com as garantias da Constituição vigente.

Em um percurso no qual, tem-se até como pacífica hoje a necessidade da formação jurídica do Delegado, cuja defesa data de posicionamentos seculares, como o de Raul Soares, Delegado na primeira década do século XX e, posteriormente, Presidente de nosso Estado, cabe, agora, a inclusão do Delegado nas carreiras jurídicas e sua equiparação, em prerrogativas funcionais, às classes de agentes públicos que em importância a ela equivalem.

Verifica-se, além disso, que a proposição em epígrafe encontra-se em harmonia com as propostas mais avançadas que estão em tramitação no Congresso Nacional, entre as quais se destaca a Proposta de Emenda à Constituição nº 549/2006, do Deputado Arnaldo Faria de Sá e outros, que "acrescenta preceito às Disposições Constitucionais Gerais, dispondo sobre o regime constitucional peculiar das Carreiras Policiais que indica", aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e em Comissão Especial na Câmara dos Deputados, com pareceres da lavra do conhecido jurista Régis de Oliveira, Deputado pelo Estado de São Paulo. Embora a proposição federal seja mais abrangente em seus termos, alcançando matéria que o constituinte derivado estadual não pode atingir, o fato é que a proposta em análise antecipa, na órbita estadual, parte dos avanços contidos na Proposta de Emenda à Constituição nº 549/2006.

Ressalte-se, também, que nos termos previstos na proposição em exame, a matéria constituirá norma constitucional de eficácia contida, dependente de legislação infraconstitucional, que deverá regulamentá-la. Filia-se, nesse passo, à melhor doutrina, que desaconselha redação por demais minuciosa no texto constitucional, que, neste caso, se limitará a fixar princípios e diretrizes dotados de amplitude e plasticidade tais que ao legislador restará o necessário complemento, adequado ao contexto no qual a norma se materializará.

Um reparo formal, todavia, necessita ser realizado. É que a proposição objetiva alterar a redação do art. 273 da Constituição mineira, que foi revogado pelo art. 6º da Emenda à Constituição nº 40, de 2000. Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 78, de 9/7/2004, que trata da técnica legislativa, é vedado o aproveitamento de número ou de letra de dispositivo revogado. Deve-se, então, instituir novo artigo, usando-se a fórmula prevista no art. 15 da referida lei complementar, que impõe a adoção do mesmo número do artigo seguido de letra maiúscula.

Verificamos, enfim, que a proposição em análise é meritória e atende aos requisitos jurídico-constitucionais que informam o tema, razão pela qual merece ser aprovada nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2007 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Acrescenta o art. 273-A à Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – A Constituição do Estado fica acrescida do seguinte art. 273-A:

"Art. 273-A – São estendidas aos Delegados de Polícia as garantias funcionais inerentes aos Defensores Públicos e aos Procuradores do Estado, definidas em lei específica."

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2007.

Fahim Sawan, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Weliton Prado.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 15/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a implantar, na rede pública hospitalar do Estado, programa de prevenção e tratamento de distúrbios alimentares para portadores de anorexia e bulimia nervosa e dá outras providências.

Encontra-se anexado à proposição em análise o Projeto de Lei nº 717/2007, do Deputado Arlen Santiago, por guardarem semelhança entre si, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, a Comissão de Saúde exarou parecer pela aprovação do projeto na forma desse substitutivo com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a esta Comissão, para ser analisada nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em pauta, na sua forma original, "autoriza o Poder Executivo a implantar na rede pública hospitalar do Estado programa de prevenção e tratamento de distúrbios alimentares para portadores de anorexia e bulimia nervosa e dá outras providências".

O autor, em sua justificção, alega que essas duas patologias vêm alcançando grande incidência na atualidade.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu que o projeto, na sua forma original, é inconstitucional, porquanto é desnecessária a edição de lei autorizando o Poder Executivo a realizar atividade que já lhe compete. Entretanto, como as doenças de que trata a proposição têm afetado considerável número de pessoas, essa Comissão julgou conveniente manter a idéia básica do projeto, propondo a instituição da Semana de Prevenção de Distúrbios Alimentares, consubstanciada no Substitutivo nº 1, que acolhemos.

A Comissão de Saúde, por sua vez, considerou que a matéria é conveniente na forma do Substitutivo nº 1, ao qual apresentou a Emenda nº 1, que também acolhemos, com o fim de incluir a obesidade entre as patologias tratadas pelo projeto. Além disso, salientou que o conteúdo do projeto anexado à proposição em comento já se encontra abrangido no dito substitutivo.

No âmbito de competência desta Comissão, nos termos do art. 100, c/c o art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno, qual seja analisar a repercussão financeira das proposições, entendemos que o projeto não encontra óbice.

A proposição, com os mencionados aperfeiçoamentos, dispõe sobre a instituição da referida semana. Até esse ponto não ocorre despesa. O próximo passo será a previsão desse evento no Orçamento do Estado. Nessa etapa é que haverá quantificação de metas físicas e definição de dotação orçamentária. Estas deverão ser compatibilizadas com as receitas e as demais despesas públicas, sem prejuízo do equilíbrio orçamentário. Se for o caso, teremos a oportunidade de fazer essa análise quando da tramitação, nesta Casa Legislativa, das subseqüentes leis orçamentárias. Esse é o momento jurídico-político próprio, único, ímpar em que os parlamentares podem intervir, por meio de emendas, na gestão administrativa do Estado.

Com efeito, a instituição de campanhas oficiais, independentemente do seu conteúdo, deve dar-se de acordo com o conjunto das demandas sociais concretas, as quais variam segundo as contingências e as prioridades do Poder Executivo. A princípio, podemos imaginar que não haverá óbice à implementação dessa Semana de Prevenção de Distúrbios Alimentares, tendo em vista o valor da despesa a ser fixada, diante da magnitude do Orçamento do Estado. Entendemos que se encontrará sem dificuldade fonte para cobertura das despesas e que ela será facilmente incorporada à lei dos meios, mesmo porque o valor da despesa está em aberto, ou seja, poderemos vir a aprovar uma dotação orçamentária maior ou menor, de acordo com as disponibilidades.^{1 2}

Entendemos, também, que o projeto não contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, visto que não acarreta, no momento, nenhuma despesa.

Por fim, é de destacar que o projeto em pauta apresenta um viés importante, ao propor ações que dizem respeito à prevenção, e não ao tratamento. Isso é extremamente benéfico sob o aspecto social, ético e humano, e, estando na arena desta Comissão, não podemos deixar de lembrar que a prevenção apresenta um custo para a sociedade, em médio e longo prazos, inferior ao do tratamento. "Foi avaliado que, a cada US\$1,00 investido em prevenção, obtém-se de US\$3,00 a US\$4,00 de economia".³

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 15/2007 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Jayro Lessa - Elisa Costa - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada - Agostinho Patrús Filho.

Comissão de Constituição e Justiça

² O Congresso Nacional e o Orçamento da União – www.senado.gov.br

³ www.gazetamercantil.com.br ou "Gazeta Mercantil", Purchio, Paulo

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 529/2007

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o Projeto de Lei nº 529/2007, originário do desarquivamento do projeto de Lei nº 1.751/2004, institui a exigência de certidão negativa de débito socioambiental que menciona e dá outras providências.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise, no art. 1º, explicita seu objetivo e campo de abrangência: "Art. 1º - As empresas localizadas no Estado de Minas Gerais, quando na época de renovação de Licença de Operação (grifo nosso), ficam obrigadas a apresentarem os seguintes documentos". Nos incisos do mesmo artigo, relaciona três atestados de "nada consta" a serem emitidos, respectivamente, pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, pela Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais e pelo Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas.

Como se observa, o projeto se limita à renovação de licenças ambientais, sem, contudo, inovar no que diz respeito ao licenciamento ambiental em suas três vertentes: as licenças prévia, de instalação e de operação. Assim, não leva em conta históricos e antecedentes das empresas ou pessoas físicas que postulam licenças ambientais. Apenas introduz a obrigatoriedade de documentos complementares para instrução do processo de renovação das licenças ambientais, que, de resto, são objeto das análises técnicas realizadas pelos órgãos técnicos de apoio ao Copam.

Por sua vez, o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, estabelece caminhos claros para o licenciamento ambiental em todas as suas fases, inclusive na renovação dessas licenças, motivo pelo qual adquire uma abrangência muito mais ampla que a estabelecida pela proposição inicial.

Em nosso ver, o Substitutivo nº 1 trata o licenciamento ambiental de forma mais adequada, sob os pontos de vista técnico e jurídico, e em estrita observância das legislações federal e estadual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 529/2007 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2007.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Rômulo Veneroso, relator - Fábio Avelar - Wander Borges - Inácio Franco.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.571/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 1.571/2007 de autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a transferir ao Município de Cataguases um imóvel constituído pela área de 6.400,00m², situado na Av. Manoel Inácio Peixoto, nesse Município.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da proposição, o imóvel será destinado à edificação das instalações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG. Em vista disso, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, que altera a redação do art. 1º do projeto, para autorizar o DER-MG a doar o referido imóvel ao Estado, uma vez que ele abrigará órgão autônomo da administração direta do Poder Executivo Estadual, a quem caberá sua manutenção.

Além disso, a proposição prevê, no art. 2º, a reversão do bem ao patrimônio do doador, se no prazo de cinco anos, contados da lavratura de escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Importante observar que a autorização legislativa para a alienação de bem público é exigida pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cabe ressaltar que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário, não implicando, portanto, repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.571/2007 no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa, relator - Elisa Costa - Antônio Júlio - Sebastião Helvécio - Lafayette de Andrada - Agostinho Patrús Filho.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 458/2007

Comissão de Saúde

Relatório

O projeto de lei em estudo, da Deputada Ana Maria Resende, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.548/2004, dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de testes sorológicos para o diagnóstico da infecção pelo HTLV e seu tratamento pelos hospitais públicos do Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos dos arts. 188 e 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela tem por objetivo obrigar os hospitais públicos do Estado a oferecer os testes sorológicos para diagnóstico da infecção pelo vírus HTLV, bem como o seu tratamento.

Isolado em 1980, a partir de um paciente com uma rara leucemia das células T, o HTLV é um retrovírus que apresenta dois tipos: o tipo I, que pode causar doença neurológica e leucemia, e o tipo II, que não está relacionado com nenhuma doença. Uma vez identificados por meio de testes sorológicos, os portadores do HTLV-I, mesmo sendo assintomáticos, devem ter acompanhamento periódico, fazendo exames de sangue, tais como hemograma completo, contagem e cultura de linfócitos T, protoparasitologia, glicemia e DLH.

Os portadores de HTLV-I que desenvolvem problemas neurológicos começam, geralmente, a se queixar de dores nos membros inferiores, na região lombar, e dificuldade de defecação e micção. Esses sintomas são sempre progressivos e se manifestam na parte inferior do corpo humano. Já os que desenvolvem a leucemia sofrem as devastadoras conseqüências da doença e, na maioria das vezes, chegam ao óbito.

Fica claro então que, uma vez infectado pelo vírus, o paciente passa a precisar de acompanhamento, se ainda não tiver apresentado os sintomas, ou tratamento, se já tiver desenvolvido doença.

O procedimento proposto no projeto, ou seja, o exame diagnóstico, já é autorizado pelo Sistema Único de Saúde - SUS -, por meio da Portaria nº 163, de 1993. Há consenso técnico-científico sobre a necessidade de se investigar a presença do vírus, acompanhar todos os casos positivos, adotar procedimentos para evitar a transmissão e tratar as doenças. Presente nesta Comissão na legislatura passada, a Presidente do Hemomins se manifestou preocupada com a gravidade do problema no Estado, afirmando ser mais eficaz a testagem e a prevenção da transmissão do que o tratamento das doenças causadas pelo HTLV.

Entendemos, então, que o diagnóstico, o aconselhamento e a atenção aos portadores do HTLV são muito importantes para a população, observada a diretriz da integralidade da assistência no SUS.

No 1º turno, o projeto foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, com o qual concordamos. Tendo em vista que é muito alto o índice de transmissão do HTLV no ato de amamentar, entendemos ser necessário que o exame seja feito em todas as gestantes que moram nas regiões do Estado onde há grande incidência do vírus. Por essa razão, apresentamos a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º. Apresentamos também a Emenda nº 2, com vistas ao aprimoramento do art. 3º, tornando genérica a referência a programas de saúde.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 458/2007 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único - Nas regiões do Estado onde há grande incidência do vírus, todas as gestantes serão examinadas."

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - O poder público divulgará o disposto nesta lei e adotará medidas para orientar as equipes que atuam em programas voltados para a saúde da mulher quanto à importância da investigação do HTLV I/II, nos casos em que se aplicar."

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2007.

Carlos Mosconi, Presidente - Doutor Rinaldo, relator - Hely Tarquínio - Carlos Pimenta.

PROJETO DE LEI Nº 458/2007

(Redação do Vencido)

Torna obrigatória a realização de testes sorológicos para o diagnóstico da infecção pelo vírus linfotrópico da célula T humana - HTLV I/II - e o tratamento dos casos identificados.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os serviços públicos de saúde oferecerão gratuitamente testes sorológicos para o diagnóstico da infecção pelo vírus linfotrópico da célula T humana - HTLV I/II -, em todas as regiões do Estado, mediante solicitação médica.

Art. 2º - O paciente diagnosticado como soropositivo terá aconselhamento clínico e familiar, e as pessoas que manifestarem doença decorrente da infecção pelo HTLV I/II receberão tratamento em centros especializados.

Art. 3º - O poder público divulgará o disposto nesta lei e adotará medidas para orientar as equipes que atuam no Programa de Saúde da Mulher quanto à importância da investigação do HTLV I/II, nos casos em que se aplicar.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 709/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Viçosa o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em obediência ao estatuído no § 1º do referido art. 189, apresentamos no final deste parecer a redação do vencido.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 709/2007, na forma aprovada em Plenário, visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Viçosa imóvel constituído por um terreno e suas benfeitorias, com área de 437m², situado na Praça Silviano Brandão, nesse Município.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º, o imóvel será destinado à instalação da Câmara Municipal e de órgãos que prestam serviços à população e reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a referida finalidade.

A prévia autorização legislativa de que trata a proposição é exigida pelo art. 18 da Constituição do Estado, pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitação e contratos da administração pública, e pelo § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Assim, reiteramos nossa concordância com a pretendida alienação por atender aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 709/2007, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Elisa Costa, relatora - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio - Agostinho Patrús Filho - Antônio Júlio.

PROJETO DE LEI Nº 709/2007

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Viçosa o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Viçosa o imóvel constituído por terreno edificado, com área de 437m² (quatrocentos e trinta e sete metros quadrados), situado na Praça Silviano Brandão, nesse Município, e registrado sob o nº 2.193 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à instalação da Câmara Municipal de Viçosa e de órgãos que prestam serviços à população.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.111/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cambuquira o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada, e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.111/2007 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cambuquira imóvel com área aproximada de 201m², situado na Av. Virgílio de Melo Franco, nº 471, nesse Município.

Atendendo ao interesse público que deve nortear a alienação de patrimônio do Estado, a proposição determina, no art. 2º, que o imóvel será destinado a abrigar as instalações da Câmara Municipal e, no art. 3º, prevê a sua reversão ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação estabelecida.

A autorização legislativa para a transferência de domínio de patrimônio público é exigência do art. 18 da Constituição do Estado, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitação e contratos da administração pública, e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A alienação do imóvel de que trata o projeto de lei em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária. Portanto, não há impedimentos para a transformação dessa proposição em lei.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.111/2007, no 2º turno.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Lafayette de Andrada - Agostinho Patrús Filho - Jayro Lessa - Elisa Costa - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.129/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em tela tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Curvelo o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno. De acordo com o § 1º do citado art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.129/2007, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Curvelo o imóvel constituído de terreno com área de 4,057411ha, situado na Fazenda Mato do Moura, nesse Município.

A autorização legislativa de que trata o projeto de lei em tela é exigida pelo art. 18 da Constituição do Estado; pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e pelo § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Cumpre-nos reiterar que a alienação do referido imóvel atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência do domínio de bens públicos, além de não acarretar despesas para o erário e não ter repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.129/2007 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Elisa Costa, relatora - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio - Antônio Júlio - Agostinho Patrús Filho - Lafayette de Andrada.

PROJETO DE LEI Nº 1.129/2007

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Curvelo o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Curvelo o imóvel constituído de terreno com área de 4,057411ha (quatro vírgula zero cinco sete quatro um um hectares), conforme descrição no Anexo desta lei, situado na Fazenda Mato do Moura, naquele Município, e registrado sob o nº 26.051, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curvelo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de)

O imóvel a ser alienado é um terreno com os seguintes limites e confrontações: a poligonal tem início no marco 0=PP, situado na cerca de arame que faz divisa com terrenos da Prefeitura Municipal de Curvelo, segue com o rumo de 3º43'25"SO e percorre 143,99m (cento e quarenta e três vírgula noventa e nove metros) por cerca de arame que faz divisa com terrenos da Prefeitura Municipal de Curvelo, até o marco 1, segue com o rumo de 38º02'39"SO e percorre 33,94m (trinta e três vírgula noventa e quatro metros) por cerca de arame que faz divisa com terrenos da Prefeitura Municipal de Curvelo, até o marco 2, segue com o rumo de 45º24'52"SO e percorre 84,73m (oitenta e quatro vírgula setenta e três metros) por cerca de arame que faz divisa com terrenos da Prefeitura Municipal de Curvelo, até o marco 3, segue com o rumo de 49º31'38"SO e percorre 21,64m (vinte e um vírgula sessenta e quatro metros) por cerca de arame que faz divisa com terrenos da Prefeitura Municipal de Curvelo, até o marco 4, segue com o rumo de 48º54'29"NO e percorre 145,42m (cento e quarenta e cinco vírgula quarenta e dois metros) por cerca de arame que faz divisa com terrenos da Prefeitura Municipal de Curvelo, até o marco 5, segue com o rumo de 34º04'20"NE e percorre 315,80m (trezentos e quinze vírgula oitenta metros) por cerca de arame que faz divisa com terrenos da Prefeitura Municipal de Curvelo, até o marco 6, segue com o rumo de 19º20'32"SE e percorre 120,00m (cento e vinte metros) por cerca de arame que faz divisa com terrenos de LMG-754, até o marco O=PP, onde teve início esta descrição, perfazendo a área total de 4,057411ha (quatro vírgula zero cinco sete quatro um um hectares).

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.182/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe acrescenta dispositivo à Lei nº 14.699, de 6/8/2003, que dispõe sobre formas de extinção e garantias do crédito tributário e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno, retorna a proposição a esta Comissão para, nos termos do art. 189 do Regimento Interno, receber parecer de 2º turno.

Fundamentação

O projeto em exame propõe a alteração da Lei nº 14.699, de 2003, com o objetivo de dar prioridade e preferência aos credores de precatórios de natureza alimentar em atraso, com idade igual ou superior a 70 anos, para pagamento pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade de caixa do Tesouro Estadual.

O alcance social da medida é defendido na exposição de motivos, que também cita o grande número de normas legais que visam resguardar os

direitos dos cidadãos de idade avançada, em especial os arts. 3º e 71 do Estatuto do Idoso, que lhes garantem, respectivamente, atendimento preferencial, imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços, e prioridade na tramitação de processos e procedimentos e na execução de atos e diligências judiciais. Segundo a referida exposição de motivos, a proposta de beneficiar aqueles com mais de 70 anos é realista e razoável, por atentar para o fator financeiro, dadas as limitações de caixa do Estado, e para o fator sociológico, tendo em vista a gradativa extensão da longevidade de nossos cidadãos, que é comprovada por dados do IBGE.

Conforme esta Comissão já se pronunciou no 1º turno, do ponto de vista financeiro-orçamentário não há óbices à aprovação do projeto. Isso porque não há comprometimento do equilíbrio orçamentário, em razão da determinação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de que a despesa com precatórios judiciais deve ser programada na Lei Orçamentária, nem tampouco das finanças do Estado, tendo em vista a ressalva contida no projeto de que deve ser observada a disponibilidade de caixa do Tesouro Estadual no pagamento dos precatórios a esses credores prioritários.

Consideramos, no entanto, que o projeto pode ser aperfeiçoado, de modo a estabelecer a idade de 65 anos para a obtenção do benefício, bem como salientar que essa idade se aplica ao credor originário do precatório.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.182/2007, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivo à Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, que dispõe sobre formas de extinção e garantias de crédito tributário e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

"Art. 10-A – Os precatórios de natureza alimentar em atraso, cujos credores originários tenham idade igual ou superior a 65 anos, terão prioridade e preferência para pagamento pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade de caixa do Tesouro Estadual."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Antônio Júlio - Sebastião Helvécio - Agostinho Patrús Filho - Jayro Lessa - Elisa Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 821/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 821/2007, de autoria do Deputado Ademir Lucas, que dá denominação à escola estadual do Bairro Santa Cecília, localizada no Município de Esmeraldas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 821/2007

Dá denominação à escola estadual do Bairro Santa Cecília, localizada no Município de Esmeraldas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Raymundo Cândido a escola estadual do Bairro Santa Cecília, localizada no Município de Esmeraldas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.222/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.222/2007, de autoria do Deputado Arlen Santiago, que dá nova denominação à Escola Estadual Santo Antônio da Boa Vista, localizada no Município de São João da Ponte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.222/2007

Dá nova denominação à Escola Estadual Santo Antônio da Boa Vista, localizada no Município de São João da Ponte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º – Passa a denominar-se Escola Estadual Maria Beltrão de Almeida a Escola Estadual Santo Antônio da Boa Vista, localizada no Município de São João da Ponte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.295/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.295/2007, de autoria do Deputado Fábio Avelar, que declara de utilidade pública a Associação Hidroquintas, com sede no Município de Caeté, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.295/2007

Declara de utilidade pública a Associação Hidroquintas, com sede no Município de Caeté.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Hidroquintas, com sede no Município de Caeté.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Inácio Franco, relator - Wander Borges.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.351/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.351/2007, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública a Associação dos Usuários das Águas do Ribeirão das Araras em Araguari – Auara –, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.351/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Usuários das Águas do Ribeirão das Araras em Araguari – Auara –, com sede no Município de Araguari.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Usuários das Águas do Ribeirão das Araras em Araguari – Auara –, com sede no Município de Araguari.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Inácio Franco, relator - Wander Borges.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.375/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.375/2007, de autoria do Deputado Padre João, que declara de utilidade pública a Associação Regional de Proteção Ambiental do Alto Paraopeba e Vale do Piranga – Arpa –, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.375/2007

Declara de utilidade pública a Associação Regional de Proteção Ambiental – Arpa –, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Regional de Proteção Ambiental – Arpa –, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Zé Maia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.395/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.395/2007, de autoria do Deputado Tiago Ulisses, que declara de utilidade pública a Associação do Meio Ambiente de Extrema - AME -, com sede no Município de Extrema, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.395/2007

Declara de utilidade pública a Associação do Meio Ambiente de Extrema - AME -, com sede no Município de Extrema.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação do Meio Ambiente de Extrema - AME -, com sede no Município de Extrema.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Zé Maia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.445/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.445/2007, de autoria do Governador do Estado, que dá denominação à escola estadual localizada no Município de Itaipé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.445/2007

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Itaipé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Professora Francisca Matos a escola estadual localizada na Rua Quinze de Novembro, nº 160, Bairro São Pedro, no Município de Itaipé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

Parecer sobre AS emendaS nºs 7 a 16 e o substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Complementar Nº 27/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 68/2007, o projeto de lei complementar em epígrafe institui a Unidade de Gestão Previdenciária Integrada – Ugeprevi – e o Conselho Estadual de Previdência – Ceprev – para o Regime Próprio de Previdência do Estado, altera a Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 6 ao referido Substitutivo. A Comissão de Fiscalização e Orçamentária opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1 e com as Emendas nºs 1 a 6.

Na fase de discussão em Plenário, foram apresentadas ao projeto as Emendas nºs 7 a 16 e o Substitutivo nº 2, sobre os quais cabe a esta Comissão emitir parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei Complementar nº 27/2007 institui a Unidade de Gestão Previdenciária Integrada – Ugeprevi –, dando cumprimento ao disposto no § 20 do art. 40 da Constituição da República, com as modificações introduzidas pelas Emendas nºs 20, de 1998, e 41, de 2003.

Cria também o Conselho Estadual de Previdência – Ceprev –, órgão executivo, consultivo e deliberativo, com a principal tarefa de administrar a Ugeprevi, bem como promove alterações na Lei Complementar nº 64, de 2002, que instituiu o regime próprio de previdência e assistência social dos servidores públicos do Estado. Especificamente, revoga-se o art. 79, altera-se a redação do inciso I do art. 3º, do inciso IV do art. 56 e do "caput" do art. 85 e acrescenta-se o inciso III ao art. 39.

As Emendas nºs 7 e 9 alteram o "caput" e o § 3º do art. 1º e o art. 3º com o intuito de excluir do projeto os militares. Conforme o exposto na justificativa da Emenda nº 7, pretende-se com esta medida manter o regime de previdência dos militares separado do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

No entanto, temos a informar que, com a promulgação da Emenda à Constituição nº 41, de 2003, foram implementadas mudanças no sistema previdenciário brasileiro, tendo sido acrescentado ao art. 40 da Carta Magna o § 20, o qual veda a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal.

O projeto em comento está em consonância com os ditames da reforma da previdência ao criar a Unidade de Gestão Previdenciária Integrada – Ugeprevi – e o Conselho Estadual de Previdência – Ceprev –, que tem a atribuição de administrar a citada unidade e o objetivo de garantir a unicidade e a padronização das normas e dos procedimentos adotados para a concessão de benefícios previdenciários.

Inferimos, portanto, que a proposta em questão não extingue o regime de previdência dos militares ou o aproxima do regime próprio de previdência dos servidores, uma vez que não se destina a alterar as atuais regras para a concessão dos benefícios previdenciários, tampouco as alíquotas de contribuição, tendo como objeto mudanças na gestão previdenciária do Estado.

Esclarecemos, na oportunidade, que a implementação da unidade gestora é um dos requisitos para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, sem o qual ficam inviabilizados o recebimento de transferências voluntárias da União e a compensação previdenciária devida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – aos regimes próprios de previdência social.

As Emendas nºs 8 e 10 visam a assegurar aos servidores de que trata o art. 4º da Lei nº 10.254, de 20/6/90, efetivados nos termos dos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição mineira, o direito de computar para fins do disposto na Lei nº 14.683, de 30/7/2003, o tempo de efetivo exercício em cargo de provimento em comissão. Nos termos originais do Projeto de Lei Complementar nº 27/2007, a categoria que se pretende beneficiar com as citadas emendas não faz jus, por razões de ordem lógica, à efetivação com efeitos retroativos, uma vez que já foi atendida por outras disposições normativas, tal como se infere da leitura dos referidos arts. 105 e 106 do ADCT. Assim, também não se justifica o efeito retroativo para fins de apostilamento. Ademais, o tema do apostilamento é estranho ao conteúdo do Projeto de Lei Complementar nº 27/2007, o que impede a sua inclusão no corpo do referido texto normativo.

A Emenda nº 11 acrescenta artigo ao projeto, dispondo que o servidor efetivo, incluindo aquele que tenha adquirido essa condição por força da Lei nº 10.254, de 1990, ocupante de cargo de que trata a Lei nº 9.767, de 1989, a qual dispõe sobre a estrutura de pessoal de gabinete de Deputado, em exercício há mais de dez anos na data de publicação desta lei, não tendo o órgão de origem determinado o seu retorno até 31/12/2006, terá garantido o seu posicionamento na carreira do órgão no qual se encontra servindo, ficando extinto o cargo correspondente no órgão de origem. A proposta não se sustenta por duas razões. Ao se fazer referência a servidor efetivo, caso se trate de agente público do Estado, não haveria razão para estabelecer os comandos nela contidos. Se, por outro lado, a intenção é fazer referência a servidores efetivos de outra esfera de Poder, federal ou municipal, haverá intromissão do Estado em assuntos administrativos afetos a outra unidade federativa, com ofensa ao princípio autonômico de que trata o art. 18 da Constituição da República.

A Emenda nº 12 pretende incluir no rol de beneficiados do art. 7º do projeto de lei em debate "os optantes pelo regime jurídico estatutário, nos termos do § 3º do art. 16 do Decreto nº 22.665, de 14/1/83, desde a data do decreto". A proposta igualmente não se sustenta, pois todas as categorias que verdadeiramente necessitam passar para o regime previdenciário estadual foram devidamente previstas no Projeto de Lei

Complementar nº 27/2007. Quaisquer especificações oferecem o risco de se interpretar que determinadas categorias não especificadas em detalhe estariam fora do raio de abrangência do regime previdenciário estadual.

A Emenda nº 13 acrescenta artigo ao projeto, com o intuito de que se aplique o disposto no art. 7º do Substitutivo nº 1 aos servidores de que trata o art. 2º da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, observando-se o tempo mínimo de quinze anos de serviço público estadual. Trata-se de categoria que por definição constitucional se sujeita ao regime geral de previdência, não podendo, com efeito, ser incluída no regime previdenciário estadual.

A Emenda nº 14 visa acrescentar o § 6º ao art. 4º da Lei Complementar nº 64, de 2002, incluindo como dependente dos segurados, "para todos os efeitos legais previstos na citada lei, o companheiros ou companheiras de união estável na relação homo-afetiva". Também é esse um caso de inclusão de matéria que não guarda relação direta com o conteúdo do projeto que se pretende emendar, razão pela qual não pode prosperar. O projeto não se destina a alterar as atuais regras do sistema previdenciário, mas efetuar mudanças na gestão previdenciária do Estado.

A Emenda nº 15 pretende incluir no rol de beneficiados do art. 7º do projeto em tela "os professores da Uemg e Unimontes, designados por meio de processo seletivo ou concurso público". Ocorre que a situação desses professores está contemplada no art. 7º do projeto.

A Emenda nº 16 pretende acrescentar artigo ao projeto de lei, determinando que, "em caso de declaração de inconstitucionalidade ou ilegalidade das normas previstas nesta lei, o Tesouro do Estado assumirá, por intermédio do Fundo Financeiro de Previdência - Funfinp -, ou de fundo específico, a responsabilidade pelo custo dos benefícios previstos nesta lei, até a extinção dos referidos benefícios, evitando-se solução de continuidade no pagamento dos benefícios em eventual acerto de contas entre o Tesouro Estadual e INSS". Tal regra, em última análise, autoriza, ainda que de modo indireto, o Poder Executivo a desconsiderar o conteúdo de decisão judicial a ele dirigida, o que ofende não só o princípio da independência dos Poderes, inserto no art. 2º da Constituição da República, mas ainda o princípio da unicidade de jurisdição, de que trata o inciso XXXV do art. 5º da mesma Constituição. Afinal, é um dos objetivos do Projeto de Lei Complementar nº 27/2007 justamente permitir que o Tesouro Estadual se responsabilize pelo regime previdenciário dos servidores referidos no seu art. 7º.

O Substitutivo nº 2 ao projeto de lei em tela incorpora ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, as Emenda nºs 1 a 6, apresentadas pela Comissão de Administração Pública e, assim, ele não apresenta nenhuma novidade. Todavia, acrescenta parágrafo ao art. 10, a fim de vedar a possibilidade de dispensa imotivada dos "servidores que se encontrarem, na data de publicação desta lei, na situação prevista no art. 4º da Lei nº 10.254, de 1990, há mais de cinco anos, ou que comprovarem cinco anos de atividade exercida na administração direta, nas autarquias e nas fundações públicas do Estado, da União ou de Município, de qualquer de seus Poderes, na forma de regulamento". Cuida-se de proposta semelhante àquela contida na Emenda nº 11, a ser rejeitada pelas mesmas razões. Quanto ao agente público do Estado, não haveria razão para estabelecer o comando pretendido; no que tange à referência aos servidores efetivos de outra esfera de poder, federal ou municipal, é evidente a intromissão estadual em questões administrativas de outra unidade federativa, de que resulta ofensa ao princípio autonômico, estabelecido no art. 18 da Constituição da República.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 7 a 14 e 16 e do Substitutivo nº 2, apresentados em Plenário, ao Projeto de Lei Complementar nº 27/2007, ficando a Emenda nº 15 prejudicada com a aprovação do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2007.

Zé Maia, Presidente e relator - Elisa Costa - Sebastião Helvécio - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada - Agostinho Patrús Filho.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 1º/10/07, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Djalma Diniz

exonerando, a partir de 2/10/07, Fabricio Luiz Ferreira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Isabela Desotti Costa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Junio Cezar Ribeiro dos Santos do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PP;

nomeando Etiane Simões Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Paulo Roberto Costa para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PP.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/02, assinou o seguinte ato:

nomeando Eika Oka de Melo para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Presidência.

Ato da Presidência

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Vanderlei Ricardo Jangrossi, Matrícula nº 15.374-5, no período de 25/9/2007 a 27/9/2007.

Mesa da Assembléia, 2 de outubro de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2007

Objeto: aquisição de impressoras e suprimentos de informática. Pregoeiro vencedor: Opção Indústria e Comércio de Computadores Ltda.

Belo Horizonte, 3 de outubro de 2007.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Digitécnica Equipamentos e Serviços Ltda. Objeto: prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de componentes defeituosos em aparelho no-break. Objeto do aditamento: primeira prorrogação, com manutenção do preço, sem reajuste. Vigência: 12 meses a partir de 15/11/2007. Dotação orçamentária: 33903900

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Telemar Norte Leste S.A. Objeto: prestação de serviços de comunicação de dados. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses a partir de 1º/10/2007.

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO

Contratante (doadora): Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado (donatário): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bonfinópolis de Minas. Objeto: doação de um microcomputador. Licitação: dispensa.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Câmara Municipal de Belo Horizonte. Objeto: compartilhamento do acervo bibliográfico da ALMG. Objeto do aditamento: 1ª prorrogação do CNV/6/2007. Vigência: 6 meses, entre 16/10/2007.